

## **A implementação do estágio de Corregedoria no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Alagoas**

**Implementation of an Internal Affairs Internship in the Officer Training Course of the Military Police of Alagoas**

**Implementación de una pasantía en la Corregiduría en el Curso de Formación de Oficiales de la Policía Militar de Alagoas**

Recebido: 07/04/2026 | Aceito: 15/04/2026 | Publicado: 16/04/2026

**Bárbara Hercília Padilha de Vasconcelos**

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-2680-8415>

Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello, Brasil

E-mail: [bvasconcelosadv@hotmail.com](mailto:bvasconcelosadv@hotmail.com)

### **Resumo**

A Corregedoria é o órgão responsável por planejar, coordenar, fiscalizar e executar atividades relacionadas à apuração de transgressões disciplinares e infrações penais militares, atuando na preservação da ética, da legalidade e da disciplina no âmbito da Polícia Militar. Nesse contexto, o estágio funciona como instrumento pedagógico de articulação entre teoria e prática, possibilitando ao discente vivenciar situações reais e desenvolver competências técnicas e profissionais relacionadas ao exercício da função. O objetivo geral deste estudo foi investigar a viabilidade e os benefícios da implementação de um estágio de corregedoria no currículo do CFO da PMAL, considerando o desenvolvimento de competências relacionadas à apuração de processos e procedimentos no âmbito da corporação. Os procedimentos metodológicos incluíram pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, coleta de dados estatísticos da Corregedoria Geral da PMAL e aplicação de questionários estruturados a 54 cadetes do CFO. Os resultados evidenciaram reduzido contato dos estudantes com conteúdos relacionados à atuação correcional, conhecimento predominantemente insuficiente acerca dos procedimentos administrativos e disciplinares e baixa percepção de preparo para atuar em apurações dessa natureza. A maioria dos participantes afirmou acreditar totalmente (55,6%) ou acreditar (40,7%) que a vivência prática na corregedoria contribuiria para a formação profissional. Além disso, os dados institucionais revelaram devoluções recorrentes de autos para diligências complementares. Conclui-se, assim, que a implementação de um estágio de corregedoria no Curso de Formação de Oficiais da PMAL representa medida estratégica para aproximar teoria e prática, qualificar a formação profissional e fortalecer a cultura da legalidade, da ética e da eficiência institucional.

**Palavras-chave:** Aprendizagem profissional; Disciplina institucional; Estágio de corregedoria.

### **Abstract**

The Internal Affairs Division is responsible for planning, coordinating, supervising, and carrying out activities related to the investigation of disciplinary transgressions and military criminal offenses, preserving ethics, legality, and discipline within the Military Police. In this context, the internship functions as a pedagogical tool that links theory and practice, allowing cadets to experience real situations and develop technical and professional skills. This study aimed to investigate the feasibility and benefits of implementing an internal affairs internship in the PMAL Officer Training Course curriculum, focusing on the development of competencies related to investigative processes and procedures within the corporation. The methodology included bibliographic and documentary research, collection of statistical data from the PMAL General Internal Affairs Division, and structured questionnaires applied to 54 cadets. The results showed limited contact with internal affairs content, predominantly insufficient knowledge of administrative and disciplinary procedures, and a low perception of preparedness to work in such investigations. Most participants stated that they fully believed (55.6%) or believed (40.7%) that practical experience in internal affairs would contribute to their professional training. In addition, institutional data revealed recurring returns of case files for supplementary measures. It is concluded that implementing an internal affairs internship in the PMAL Officer Training Course is a strategic measure to strengthen the integration between theory and practice, improve professional training, and reinforce a culture of legality, ethics, and institutional efficiency.

**Keywords:** Professional learning; Institutional discipline; Internal affairs internship.

## Resumen

La Corregiduría es el órgano responsable de planificar, coordinar, supervisar y ejecutar actividades relacionadas con la investigación de transgresiones disciplinarias e infracciones penales militares, preservando la ética, la legalidad y la disciplina en la Policía Militar. En este contexto, la pasantía funciona como una herramienta pedagógica que articula teoría y práctica, permitiendo a los cadetes vivir situaciones reales y desarrollar competencias técnicas y profesionales. Este estudio tuvo como objetivo investigar la viabilidad y los beneficios de implementar una pasantía en la Corregiduría en el currículo del Curso de Formación de Oficiales de la PMAL, con énfasis en competencias relacionadas con la investigación de procesos y procedimientos. La metodología incluyó investigación bibliográfica y documental, recolección de datos estadísticos de la Corregiduría General de la PMAL y aplicación de cuestionarios estructurados a 54 cadetes. Los resultados evidenciaron contacto limitado con contenidos vinculados a la actuación correccional, conocimiento insuficiente sobre procedimientos administrativos y disciplinarios, y baja percepción de preparación para actuar en investigaciones de esta naturaleza. La mayoría de los participantes afirmó creer totalmente (55,6%) o creer (40,7%) que la experiencia práctica en la Corregiduría contribuiría a su formación profesional. Además, los datos institucionales revelaron devoluciones recurrentes de expedientes para diligencias complementarias. Se concluye que la implementación de una pasantía en la Corregiduría en el Curso de Formación de Oficiales de la PMAL constituye una medida estratégica para aproximar teoría y práctica, cualificar la formación profesional y fortalecer la cultura de la legalidad, la ética y la eficiencia institucional.

**Palabras clave:** Aprendizaje profesional; Disciplina institucional; Pasantía en asuntos internos.

## 1. Introdução

O estágio supervisionado constitui-se como um componente fundamental no processo de formação profissional, por possibilitar ao discente a aproximação com o campo de atuação, especificamente, refere-se ao tempo de aprendizagem mediado pela orientação docente e pelo acompanhamento de um profissional experiente (Magalhães *et al.*, 2020). No Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Polícia Militar de Alagoas (PMAL), a implementação do estágio de corregedoria apresenta-se como uma medida estratégica para o aprimoramento da formação dos futuros oficiais, principalmente em relação à compreensão e à vivência dos procedimentos e processos correccionais.

A Corregedoria Geral da PMAL é o órgão responsável por garantir que todos os integrantes da corporação atuem de acordo com a lei, com os regulamentos internos e os valores da instituição. Nesse contexto, o entendimento do fluxo processual, desde a instauração até a conclusão, é uma competência relevante para a formação dos futuros oficiais, considerando que, no exercício de suas funções, poderão atuar diante de situações relacionadas à conduta de outros militares (Alagoas, 2023).

Entretanto, atualmente, os ensinamentos proporcionados aos alunos do CFO não contemplam a execução relacionada aos procedimentos correccionais. À vista disso, o domínio dessas atividades mostra-se relevante, sobretudo diante da recorrência de processos que retornam para diligências complementares em razão de falhas na coleta de provas ou da necessidade de maior aprofundamento investigativo. Posto isso, o presente estudo é norteado pela seguinte questão: quais são os benefícios da implementação de um estágio de corregedoria no Curso de Formação de Oficiais da PMAL para a formação ética e disciplinar dos futuros oficiais?

A relevância social desta pesquisa reside no fato de que a formação sólida e ética dos oficiais repercute diretamente na qualidade do serviço prestado à população e na preservação da confiança social nas instituições policiais. Destarte, propõe-se desenvolver o estudo acerca da implementação de um estágio de corregedoria, em conjunto com a Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello (APMSAM), a fim de viabilizar a integração entre as áreas teóricas e práticas da malha curricular do CFO, criando um ambiente propício para o desenvolvimento das competências relacionadas à corregedoria.

O objetivo geral deste estudo é investigar a viabilidade e os benefícios da implementação de um estágio de corregedoria no currículo do CFO da PMAL, considerando o desenvolvimento de competências relacionadas à apuração de processos e procedimentos no âmbito da corporação. Tendo como objetivos específicos (a) analisar a estrutura e o

funcionamento da Corregedoria na PMAL, destacando suas atribuições e sua relevância institucional; (b) avaliar os impactos da implementação de um estágio de corregedoria na formação dos futuros oficiais e (c) propor um modelo de estágio de corregedoria compatível com o currículo do Curso de Formação de Oficiais da PMAL.

## 2. Metodologia

O delineamento metodológico deste estudo consistiu em uma pesquisa de levantamento, de natureza aplicada, por estar direcionada à compreensão de um problema concreto inserido no contexto institucional da PMAL. Conforme Thiollent (2025), a pesquisa aplicada volta-se às fragilidades presentes nas atividades de instituições, organizações e grupos sociais, comprometendo-se com a elaboração de diagnósticos, a identificação das adversidades e a busca de soluções. Quanto à abordagem, adotou-se a quali-quantitativa, por compreender tanto a análise numérica de dados estatísticos quanto a interpretação das percepções e experiências dos participantes.

No que tange aos objetivos, a pesquisa classifica-se como exploratória por abordar uma temática ainda pouco desenvolvida no âmbito da formação militar, possibilitando o levantamento de informações iniciais e o aprofundamento da compreensão sobre o objeto investigado; e descritiva, por buscar identificar, caracterizar e analisar as percepções dos alunos, bem como os dados institucionais relacionados à atuação correicional no contexto da PMAL. Conforme Gil (2017, p. 33) “As pesquisas exploratórias têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses [...] as pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno”.

Quanto aos procedimentos técnicos, adotaram-se a pesquisa bibliográfica, fundamentada em livros, artigos científicos e legislações pertinentes; a pesquisa documental, mediante a análise de regulamentos internos, portarias e documentos oficiais da corporação; e o levantamento, realizado por meio da aplicação de questionários estruturados aos alunos do CFO. O questionário mostrou-se adequado aos propósitos da pesquisa, por constituir um instrumento rápido e de baixo custo para a obtenção de informações, além de favorecer o anonimato dos respondentes (Gil, 2017).

## 3. Resultados e Discussão

A Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas encontra-se definida no Art. 92 do Decreto nº 93.446, de 4 de setembro de 2023, *in verbis*:

Art. 92. A Corregedoria Geral é órgão de gestão estratégica da Polícia Militar, responsável pela Polícia Judiciária e Disciplinar, subordinada ao Comandante Geral, que tem por finalidade planejar, coordenar, fiscalizar e executar as atividades relacionadas à apuração das transgressões disciplinares e das infrações penais militares dos integrantes da Corporação, além do cumprimento de diligências requisitadas ou requestadas pelo Poder Judiciário Estadual, Ministério Público Estadual, dentre outros órgãos (Alagoas, 2023, s/p).

Nesse sentido, a Corregedoria exerce a função de órgão central do sistema de correição da corporação, cabendo-lhe orientar, fiscalizar e controlar as atividades disciplinares, bem como apurar infrações funcionais cometidas por policiais militares. Na Corregedoria Geral da PMAL, os procedimentos administrativos são de caráter investigativo e preparatório, destinando-se à coleta inicial de elementos informativos que possibilitem a adequada apreciação da conduta do militar. Dentre os instrumentos existentes, destacam-se a Investigação Preliminar (IP) e o Inquérito Policial Militar (IPM), ambos marcados pela celeridade e pela finalidade de esclarecer os fatos apurados, sem implicar, de imediato, a aplicação de sanções, servindo como fundamento para a eventual instauração de processos disciplinares ou judiciais.

Sob a perspectiva de Carvalho Filho (2022, p. 721) “A investigação preliminar é mecanismo administrativo que visa colher elementos suficientes de convicção, de forma sumária, para subsidiar a decisão sobre a abertura ou não de processo disciplinar ou criminal, prevenindo a instauração de procedimentos sem justa causa”. A finalidade da IP é reunir elementos mínimos de autoria e materialidade que permitam à autoridade competente decidir pela instauração de procedimento mais aprofundado, como o Processo Administrativo Disciplinar (PADS), o Conselho de Justificação (CJ), o Conselho de Disciplina (CD), o Inquérito Policial Militar (IPM), ou ainda, pelo arquivamento, caso não se constatem fundamentos suficientes para prosseguimento.

Quanto aos prazos, a Portaria nº 040/2015-GCG/ASS estabelece que a IP deve ser concluída em até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação da portaria instauradora no Boletim Geral Ostensivo. Esse prazo pode ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias, desde que devidamente fundamentado, em casos de necessidade de diligências adicionais ou da conclusão de exames e laudos indispensáveis à elucidação dos fatos (PMAL, 2015a). Assim, é plausível alegar que a IP é um instrumento de triagem que garante maior racionalidade e eficiência na apuração disciplinar e criminal dentro da corporação, preservando a legalidade, a hierarquia e a disciplina militar.

Enquanto o Inquérito Policial Militar (IPM), regulado pelo Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, que institui o Código de Processo Penal Militar (CPPM), consiste em procedimento administrativo de natureza inquisitorial e preparatória, destinado à apuração da infração penal militar e de sua autoria. Quanto aos prazos, o Art. 20 do CPPM estabelece que o IPM deve ser concluído no prazo de 20 dias, quando o indiciado estiver preso, ou 40 dias, se estiver solto, podendo ser prorrogado por autorização da autoridade judiciária competente, desde que haja justificativa (Brasil, 1969).

A finalidade do IPM é reunir indícios mínimos de materialidade e autoria do crime militar, a fim de possibilitar ao Ministério Público a formação da *opinio delicti*, isto é, decidir se oferece denúncia, promove o arquivamento ou requisita diligências complementares. No que diz respeito aos processos administrativos da Corregedoria, estes possuem natureza apuratória, decisória e, eventualmente, punitiva, uma vez que visam à apuração formal de responsabilidades e podem culminar na aplicação de sanções administrativas.

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) é o procedimento administrativo destinado à apuração de eventuais transgressões disciplinares cometidas por policiais militares, assegurando ao acusado o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa. No que se refere aos prazos, a Portaria determina que o PADS deve ser concluído em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da portaria instauradora em Boletim Geral Ostensivo (BGO). Contudo, o prazo pode ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos casos em que haja necessidade de diligências complementares, exames ou perícias em andamento (PMAL, 2015b).

Para Mello (2015, p. 394), o processo administrativo “... é o instrumento por excelência de controle da legalidade dos atos e da responsabilidade dos agentes públicos, pois permite apurar condutas e aplicar as sanções pertinentes dentro de um devido processo legal”. O PADS é, portanto, um mecanismo que materializa a responsabilidade administrativa do militar, equilibrando a celeridade na apuração com a garantia dos direitos constitucionais do acusado, servindo como instrumento de preservação da hierarquia, disciplina e credibilidade institucional.

Em contrapartida, o Conselho de Disciplina encontra fundamento na Lei nº 4.000, de 19 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o processo destinado a julgar a capacidade de permanência do praça estável nas fileiras da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Além disso, o Conselho de Disciplina pode ser definido como um processo administrativo disciplinar especial, instaurado para verificar a idoneidade moral, o comportamento ético e a capacidade de permanência do militar estadual na corporação, diante da prática de condutas que possam comprometer a disciplina, a hierarquia e a dignidade da função militar.

De acordo com Meirelles (2016, p. 543) “O conselho de disciplina, no âmbito das corporações militares estaduais, é o processo administrativo adequado para julgar a conveniência da permanência do servidor militar na instituição, resguardando, de um lado, as garantias da defesa e, de outro, a preservação da hierarquia e da disciplina”. A finalidade do Conselho de Disciplina é resguardar a lisura, a confiança e a credibilidade da instituição militar, permitindo que um colegiado avalie a conduta do praça acusado e decida se ele reúne condições de permanecer na corporação ou se deve ser excluído. Trata-se de mecanismo de preservação da disciplina e da hierarquia, pilares essenciais da atividade militar.

Quanto aos prazos, a legislação estabelece que o Conselho de Disciplina deve ser concluído em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, de forma justificada, por mais 20 (vinte) dias, a depender da complexidade do caso e da necessidade de diligências complementares. Não obstante, o Conselho de Justificação encontra-se disciplinado na Lei nº 4.218, de 05 de dezembro de 1980, que estabelece os casos e a forma de sua instauração no âmbito das corporações militares estaduais (Alagoas, 1980). No entendimento de Mazza (2018, p. 642), o Conselho de Justificação “... é o meio próprio para apurar se o oficial militar ainda reúne as condições de idoneidade exigidas pela carreira, assegurando-lhe defesa formal e resguardando, ao mesmo tempo, os princípios da hierarquia e da disciplina”.

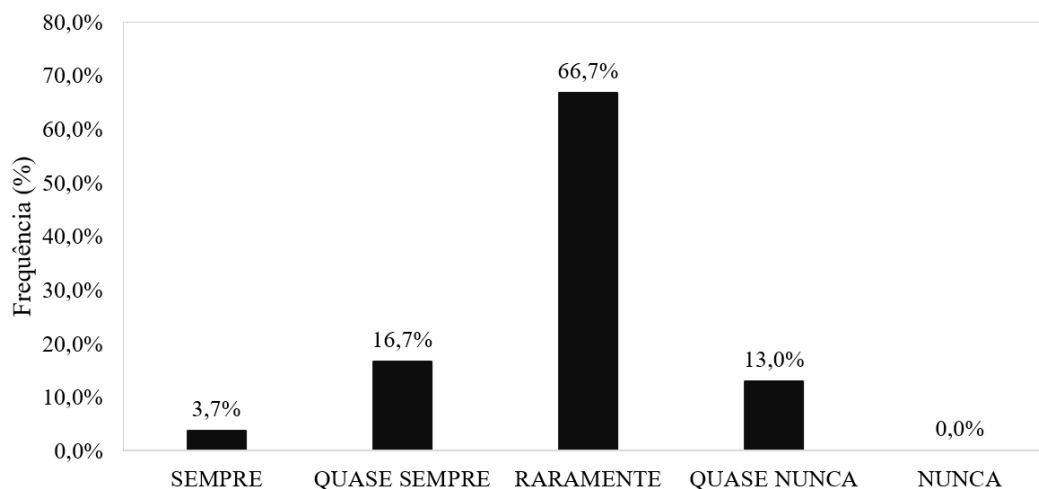
A finalidade é verificar se o oficial reúne condições éticas, morais e disciplinares de permanecer no oficialato, resguardando a imagem, a hierarquia e a disciplina da instituição. Destarte, trata-se de um instrumento que busca equilibrar a garantia do contraditório e da ampla defesa com a necessidade de manter a credibilidade e a idoneidade da carreira militar. No que se refere aos prazos, a Lei nº 4.218/1980 estabelece que o Conselho de Justificação deve ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, de forma justificada, por mais 20 (vinte) dias, a depender da complexidade da apuração.

À luz do exposto, conforme Oliveira (2023) o objetivo do estágio é propor uma medida concreta de aperfeiçoamento na formação dos futuros oficiais, visto que essa formação é de extrema importância para garantir a eficiência, a ética e a responsabilidade no desempenho de suas funções no âmbito da segurança pública. Neste contexto, para subsidiar esta pesquisa, foi elaborado um questionário junto aos cadetes do Curso de Formação de Oficiais, contando com a participação voluntária de 52 (cinquenta e dois) cadetes do 3º ano e 2 (dois) cadetes do 2º ano, totalizando 54 alunos. O instrumento utilizado continha dez perguntas diretamente relacionadas ao tema investigado, cujas respostas possibilitaram a elaboração de dez gráficos, os quais foram analisados de forma criteriosa a partir das percepções dos alunos.

Ao serem indagados sobre a frequência de contato com conteúdos relacionados à atuação da Corregedoria Geral da PMAL durante o curso, observou-se que a maioria dos respondentes (66,7%) afirmou que esse contato ocorreu raramente e apenas 3,7% afirmaram que tiveram contato sempre, demonstrando a baixa frequência dessa abordagem na formação (Figura 1). Reafirmando, 16,7% dos participantes indicaram ter contato com o conteúdo quase sempre, enquanto 13% declararam que isso ocorreu quase nunca.

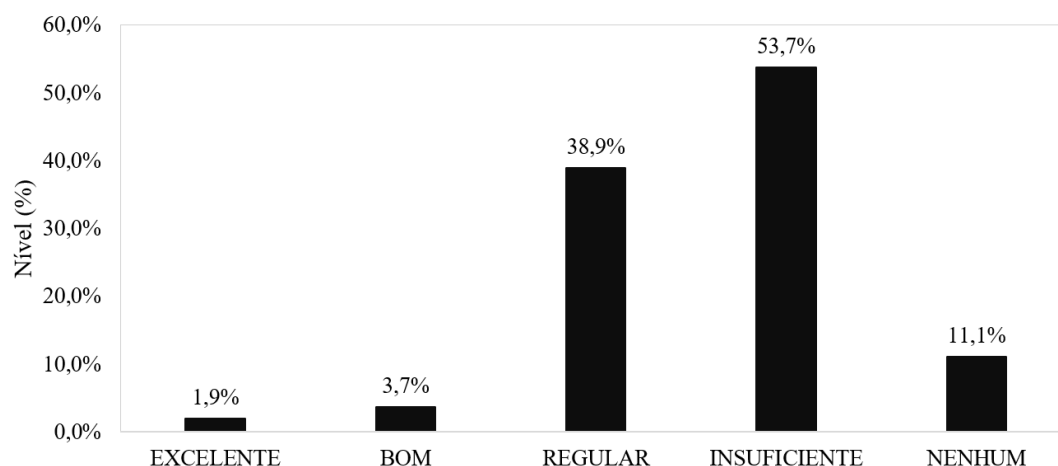
Os resultados revelam uma lacuna na inserção sistemática de conteúdos sobre a Corregedoria no CFO, indicando a necessidade de maior integração desses temas na grade curricular para reforçar a compreensão dos futuros oficiais sobre a importância da legalidade e da ética institucional. *A posteriori*, quanto a avaliação do nível de conhecimento dos entrevistados sobre procedimentos administrativos e correccionais (IP, PADS, IPM, CD e CJ) a maioria dos respondentes, 53,7%, considera seu conhecimento insuficiente, enquanto 38,9% o classificaram como regular (Figura 2).

**Figura 1** - Frequência de contato dos entrevistados com conteúdo sobre a atuação da Corregedoria da PMAL.



Fonte: Autora (2026).

**Figura 2** - Avaliação acerca do nível de conhecimento dos entrevistados sobre a prática de procedimentos administrativos e correccionais.

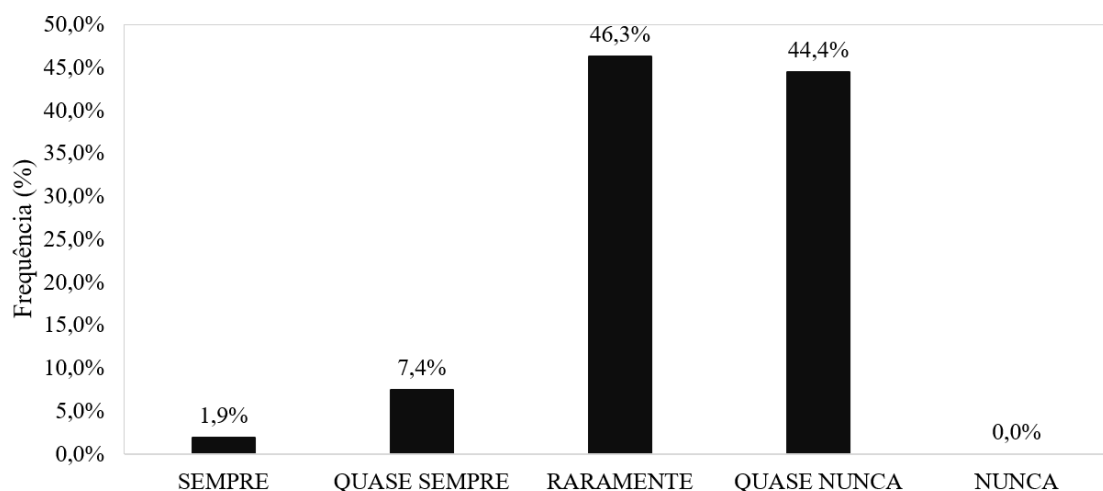


Fonte: Autora (2026).

Apenas uma pequena parcela dos respondentes declarou possuir conhecimento bom (3,7%), excelente (1,9%) e 1,9% afirmaram não possuir nenhum conhecimento sobre o tema. É plausível, ainda, alegar predominância de percepções de insuficiência quanto à formação prática dos discentes, sugerindo que os conteúdos relacionados à atuação correccional ainda não têm sido abordados de maneira suficientemente aprofundada no curso.

No que tange à frequência com que os entrevistados se sentem preparados para participar da apuração de transgressão disciplinar ou crime militar, observou-se que a maior parte dos respondentes não se considera devidamente preparada, uma vez que 46,3% afirmaram sentir-se preparados apenas raramente, enquanto 44,4% declararam quase nunca se sentir preparados (Figura 3). Apenas uma pequena parcela de 7,4% declarou se sentir quase sempre preparados, 1,9% declararam se sentir sempre apta a atuar nesse tipo de procedimento, revelando um quadro de baixa autoconfiança e de lacunas significativas na formação prática dos futuros oficiais.

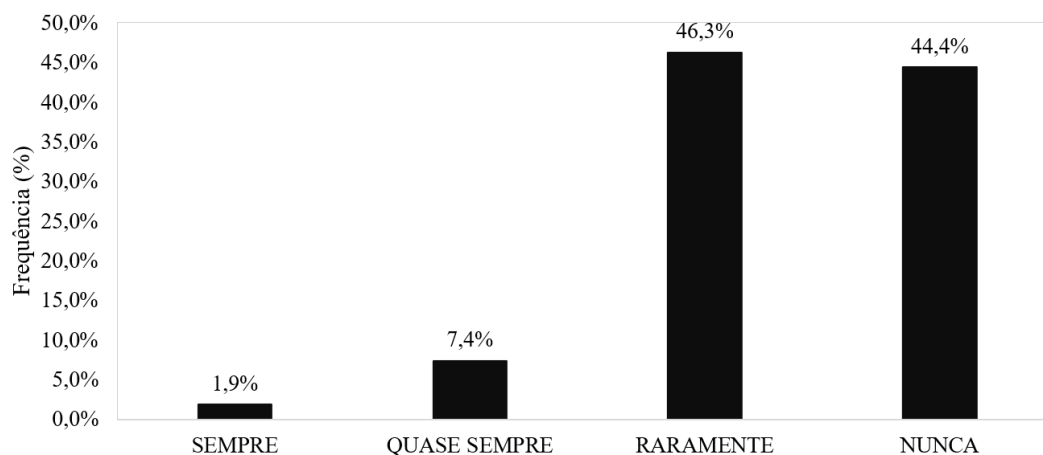
**Figura 3** - Frequência com que os entrevistados se sentem preparados para participar da apuração de uma transgressão disciplinar ou crime militar.



Fonte: Autora (2026).

Quanto à frequência com que os entrevistados se sentem preparados para confeccionar Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar ou Auto de Prisão em Flagrante Transgressional, observa-se a percepção dos participantes acerca de seu nível de preparo para a elaboração desses instrumentos no âmbito da PMAL (Figura 4).

**Figura 4** - Frequência com que os entrevistados se sentem preparados para confeccionar um Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar ou Auto de Prisão em Flagrante Transgressional.



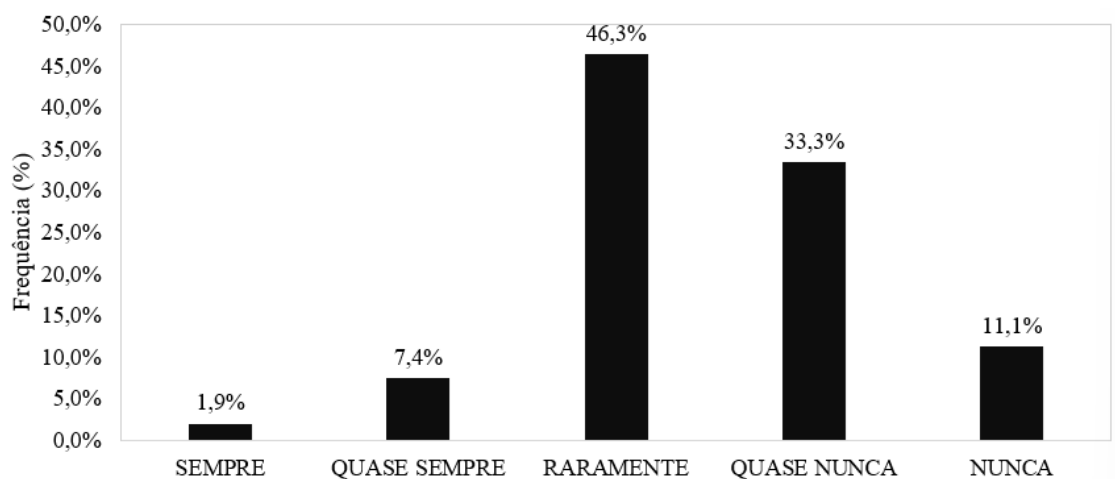
Fonte: Autora (2026).

Majoritariamente, os respondentes não se consideram devidamente aptos ao desempenho dessa atribuição, tendo em vista que 63,0% declararam sentir-se raramente preparados e 29,6% afirmaram nunca se sentir preparados para sua realização. Em contrapartida, apenas uma reduzida parcela indicou perceber-se quase sempre apta (5,6%) ou sempre apta (1,9%) à execução desse procedimento. Os resultados evidenciam uma deficiência relevante na formação prática voltada à elaboração de autos de prisão, instrumentos de elevada relevância no âmbito da disciplina e da justiça militar.

Quanto à importância de que os oficiais compreendam com profundidade os trâmites, onde 88,9% consideraram esse conhecimento muito importante e 11,1% o classificaram como importante. Desse modo, observa-se ausência de percepções

que relativizem ou minimizem a relevância do tema, evidenciando, assim, o entendimento coletivo de que o domínio desses procedimentos é um fator determinante na formação ética, disciplinar e profissional dos futuros oficiais.

**Figura 5** - Frequência com que os entrevistados acreditam que os conhecimentos teóricos fornecidos atualmente são suficientes para formar um oficial apto a atuar na área correcional.



Fonte: Autora (2026).

A maior parte declarou que os conhecimentos são insuficientes, sendo 46,3% raramente, 33,3% quase nunca e 11,1% nunca, totalizando cerca de 90% dos participantes. Apenas uma pequena parcela avaliou positivamente a formação, com 7,4% indicando quase sempre e 1,9% sempre, reforçando a necessidade de inclusão de experiências vivenciais, como estágios e treinamentos específicos, que proporcionem maior preparo técnico e segurança na atuação dos futuros oficiais. A avaliação dos entrevistados quanto à contribuição de uma vivência prática em estágio na Corregedoria para a formação profissional dos alunos demonstra elevado grau de concordância em relação à relevância dessa proposta.

A maioria dos participantes, correspondente a 55,6%, afirmou acreditar totalmente na importância do estágio, enquanto 40,7% declararam acreditar em sua contribuição para o processo formativo. Apenas 3,7% manifestaram posicionamento contrário. Os resultados demonstram um consenso em torno da pertinência de inserir uma vivência prática na Corregedoria no curso de formação, o que reforça a ideia de que a prática supervisionada é vista pelos discentes como essencial para complementar a teoria e fortalecer as competências técnicas e éticas dos futuros oficiais.

A Tabela 1 demonstra que a percepção dos respondentes se concentra, de forma quase unânime, na necessidade de adquirir conhecimento técnico sobre procedimentos correcionais (PADs, IPM, IP, CD e CJ), apontado por 98,1% dos participantes. Cabe, ainda, salientar que 79,6% destacaram a capacidade de análise e investigação, bem como 66,7% pontuaram a capacidade de tomada de decisão, competências fundamentais para a atuação prática dos oficiais. Aspectos formativos ligados à postura ética e disciplinar (51,9%) e à comunicação institucional (48,1%) também foram mencionados por parte significativa dos respondentes.

Posto isto, é evidente que os discentes reconhecem o estágio como uma oportunidade não apenas técnica, mas também de fortalecimento de valores e habilidades relacionais. Não obstante, percentuais menores indicaram outras competências, 3,7%, e 1,9% não opinaram, corroborando que a maioria enxerga claramente ganhos formativos consistentes. À vista disso, é possível consolidar a ideia de que a vivência prática na Corregedoria pode oferecer uma formação abrangente, unindo técnica, ética e tomada de decisão.

**Tabela 1** - Competências que, na percepção dos entrevistados, podem ser fortalecidos por meio da vivência prática.

COMPETÊNCIAS	PERCENTUAL (%)
CONHECIMENTO TÉCNICO SOBRE PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS	98,1
CAPACIDADE DE ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO	79,6
POSTURA ÉTICA E DISCIPLINA	51,9
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	48,1
CAPACIDADE DE TOMADA DE DECISÃO	66,7
OUTRA	3,7
NÃO QUERO OPINAR	1,9

Fonte: Autora (2026)

Posteriormente, a resposta acerca da disposição dos entrevistados para participar de um estágio supervisionado na Corregedoria durante o CFO constatou que 94,4% dos participantes demonstraram interesse em participar de um estágio supervisionado na Corregedoria durante o Curso de Formação de Oficiais. Nesse encadeamento, nota-se uma alta receptividade à proposta, indicando que os alunos percebem relevância e benefícios na experiência prática junto ao órgão, seja para ampliar o conhecimento, desenvolver competências profissionais ou compreender melhor a atuação da Corregedoria no contexto institucional. Em contrapartida, apenas 5,6% dos participantes afirmaram não estar dispostos a realizar o estágio, o que representa uma minoria pouco significativa diante da predominância da aceitação positiva.

No que diz respeito a frequência com que os entrevistados acreditam que a inclusão de um estágio na Corregedoria no curso de formação contribuiria para aprimorar as apurações de processos e procedimentos, fortalecendo a cultura da legalidade e da ética na PMAL, a maioria expressiva dos participantes, equivalente a 79,6%, acredita que a inclusão de um estágio na Corregedoria durante o Curso de Formação contribuiria sempre para o aprimoramento das apurações de processos e procedimentos, além de fortalecer a cultura da legalidade e da ética na Polícia Militar de Alagoas.

Além disso, 16,7% dos respondentes consideram que a medida contribuiria quase sempre, o que reforça a percepção positiva em relação à proposta. Apenas 3,7% apontaram que a contribuição seria rara, evidenciando que a visão de baixa relevância é pouco representativa. Dessa forma, o resultado confirma ampla aceitação e reconhecimento do estágio como ferramenta pedagógica capaz de alinhar prática profissional e valores institucionais. Nesse âmbito, verifica-se a importância de iniciativas como a implementação de um estágio específico de corregedoria, que permitiria o contato direto com os procedimentos e contribuiria minimizar os erros e as devoluções dos autos para diligências, e, conseqüentemente, elevar o nível de preparo técnico e ético dos futuros oficiais.

Corroborando com a formação prática em processos administrativos e correicionais, Oliveira (2023, p. 20) alega que “A importância da capacitação prática e teórica em processos administrativos e correicionais não pode ser subestimada. A atuação dos Oficiais na Polícia Militar envolve não apenas o domínio de procedimentos operacionais, mas também a habilidade de gerir recursos humanos, administrar processos internos e manter a ordem e a disciplina na instituição”. Desta forma, os resultados reforçaram a pertinência de iniciativas que aproximem os discentes da prática correicional, como a implementação de um estágio específico na Corregedoria.

Além do questionário aplicado aos cadetes, foram coletados dados da Corregedoria Geral da PMAL, referentes ao quantitativo de procedimentos e processos administrativos nos últimos 5 (cinco) anos, bem como a quantidade de autos que retornaram para diligências complementares. As tabelas a seguir apresentam dados fornecidos pela Corregedoria Geral da

PMAL, referentes ao período de 2020 a 2024, e tratam da quantidade de procedimentos e processos que tiveram seus autos devolvidos aos encarregados para a realização de diligências complementares.

Vale frisar que as diligências apresentadas são indispensáveis à elucidação dos fatos, uma vez que incluem providências básicas como oitivas das partes envolvidas, citação dos acusados, juntada de laudos periciais e demais documentos essenciais. O levantamento busca demonstrar que a não observância dessas etapas fundamentais no curso da apuração correcional compromete diretamente o cumprimento dos prazos legais e a efetividade da investigação, podendo acarretar até em nulidade processual, além de prejudicar o alcance da verdade real, princípio basilar da atividade correcional.

A análise da Tabela 2 demonstra que, no período de 2020 a 2024, foram instauradas 2.185 Investigações Preliminares (IP), das quais 364 autos retornaram para diligências complementares, representando um percentual médio de 16,66%. Observa-se que em 2021 o índice foi expressivamente elevado (47,33%), enquanto em outros anos os percentuais variaram de forma mais moderada, como em 2020 (3,37%), 2022 (10,39%), 2023 (25,62%) e 2024 (4,27%).

**Tabela 2** - Quantidade de IP, quantidade de IP com devolução dos autos para diligências e percentual de devolução dos autos.

Ano	Quantidade de IP	Devolução dos autos para diligências	Percentual de devolução dos autos
2020	267	9	3,37%
2021	412	195	47,33%
2022	433	45	10,39%
2023	324	83	25,62%
2024	749	32	4,27%
Total	2.185	364	16,66%

Fonte: Autora (2026).

As principais causas de devolução estiveram relacionadas à necessidade de notificação e oitiva do ofendido, procedimento que, quando não obtido êxito, exige a comprovação de até três tentativas formais. Complementando, os dados indicam que, embora em alguns anos os índices tenham sido mais baixos, a ocorrência significativa de devoluções compromete a eficiência e a celeridade do processo correcional, reforçando a importância do cumprimento rigoroso dessas diligências básicas para garantir a qualidade e a efetividade das apurações.

A Tabela 3 revela que, entre 2020 e 2024, foram instaurados 207 Inquéritos Policiais Militares (IPM), dos quais 52 autos retornaram para diligências complementares, correspondendo a um percentual médio de 25,12% no período. Nota-se que em alguns anos os índices foram bastante elevados, como em 2020 (35,48%), 2021 (28,89%), 2023 (30,95%) e 2024 (30,23%), demonstrando que mais de um quarto dos procedimentos necessitaram de complementações.

**Tabela 3** - Quantidade de IPM, quantidade de IPM com devolução dos autos para diligências e percentual de devolução dos autos.

Ano	Quantidade de IPM	Devolução dos autos para diligências	Percentual de devolução dos autos
2020	31	11	35,48%
2021	45	13	28,89%
2022	46	2	4,35%
2023	42	13	30,95%
2024	43	13	30,23%
Total	207	52	25,12%

Fonte: Autora (2026).

As principais causas de devolução estiveram ligadas à ausência de diligências obrigatórias, como a oitiva de ofendidos e inquirição de testemunhas, a solicitação da cópia de laudos de exame de corpo de delito, além da necessidade de juntada de Inquérito Policial da Polícia Civil e de outros documentos essenciais à elucidação dos fatos. Por conseguinte, o quadro revela a necessidade de maior rigor metodológico por parte dos encarregados de IPM, a fim de reduzir retrabalhos, evitar atrasos e garantir maior eficiência na persecução penal militar.

A Tabela 4 evidencia que, no período de 2020 a 2024, foram instaurados 809 Processos Administrativos Disciplinares Simplificados, dos quais 114 autos retornaram para diligências complementares, correspondendo a um percentual médio de 14,09%.

**Tabela 4.** Quantidade de PADS, quantidade de PADS com devolução dos autos para diligências e percentual de devolução dos autos.

Ano	Quantidade de PADS	Devolução dos autos para diligências	Percentual de devolução dos autos
2020	85	20	23,53%
2021	172	38	22,09%
2022	196	32	16,33%
2023	186	14	7,53%
2024	170	10	5,88%
Total	809	114	14,09%

Fonte: Autora (2026).

Observa-se que nos primeiros anos os índices de devolução foram mais elevados, atingindo 23,53% em 2020 e 22,09% em 2021, enquanto nos anos mais recentes houve queda significativa, chegando a 5,88% em 2024. Apesar da redução, o número de devoluções ainda se mostra relevante, sobretudo porque os motivos estão ligados a diligências básicas e indispensáveis, como a oitiva de ofendidos e testemunhas, a solicitação de laudo de exame de corpo de delito, bem como outros exames periciais e documentos essenciais à elucidação dos fatos.

Como efeito, os dados apontam para a necessidade de maior atenção dos encarregados desde a fase inicial do processo, a fim de evitar retrabalhos, atrasos na tramitação e comprometimento da eficiência correcional. A Tabela 5 revela que, nos últimos cinco anos, foram instaurados 48 Conselhos de Disciplina, dos quais apenas 2 (dois) autos retornaram para diligências complementares no ano de 2021, representando um percentual 18,18% naquele ano, e uma média geral de 4,17%.

**Tabela 5 -** Quantidade de CD, quantidade de CD com devolução dos autos para diligências e percentual de devolução dos autos.

Ano	Quantidade de CD	Devolução dos autos para diligências	Percentual de devolução dos autos
2020	5	0	0%
2021	11	2	18,18%
2022	5	0	0%
2023	5	0	0%
2024	22	0	0%
Total	48	2	4,17%

Fonte: Autora (2026).

Embora relativamente baixo em comparação a outros procedimentos correccionais, esse índice de devolução indica que, em alguns casos, a instrução processual inicial não contemplou providências essenciais, como a juntada de cópia de sentença judicial, juntada de incidente de insanidade mental, cópia de processo judicial correlato, além de laudos periciais e outros documentos necessários para o pleno esclarecimento dos fatos. Diante disso, evidencia-se que, mesmo em processos de maior formalidade como o CD, falhas na coleta de elementos básicos podem gerar atrasos e comprometer a celeridade processual.

A Tabela 6, referente aos Conselhos de Justificação instaurados nos últimos cinco anos demonstra que, embora o número de processos seja reduzido, o percentual de devolução dos autos para diligências complementares foi significativo, evidenciando falhas na instrução inicial.

**Tabela 6** - Quantidade de CJ, quantidade de CJ com devolução dos autos para diligências e percentual de devolução dos autos.

Ano	Quantidade de CJ	Devolução dos autos para diligências	Percentual de devolução dos autos
2020	1	1	100%
2021	0	0	0%
2022	2	0	0%
2023	0	0	0%
2024	0	0	0%
Total	3	1	33,33%

Fonte: Autora (2026).

As devoluções estiveram relacionadas, sobretudo, a diligências indispensáveis, como a solicitação de cópia da ação penal, a juntada de laudos periciais e a oitiva de vítimas e testemunhas, providências essenciais para garantir a completude da apuração. Esse quadro revela que, mesmo em procedimentos de maior formalidade e gravidade, há carências na observância das etapas básicas, o que compromete a celeridade processual e a eficiência das decisões da Corregedoria Geral da PMAL, reforçando a necessidade de maior rigor técnico e atenção na condução dos feitos.

#### 4. Considerações Finais

Os resultados mostraram que, embora os cadetes reconheçam a importância dos procedimentos correccionais, a maioria ainda não se sente suficientemente preparada para atuar nessa área, constatando lacunas na formação atual. Somam-se a isso os dados institucionais que apontaram devoluções recorrentes de autos para diligências complementares, demonstrando a necessidade de maior rigor técnico na condução dos feitos. Nesse cenário, conclui-se que a implementação de um estágio de corregedoria no CFO da PMAL constitui medida estratégica para qualificar a formação dos futuros oficiais, fortalecer competências técnicas, éticas e investigativas e contribuir para o aprimoramento da atuação institucional.

#### Referências

Alagoas (Estado). (1978, 19 de dezembro). Lei nº 4.000, de 19 de dezembro de 1978: Dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar de Alagoas. <https://central.pm.al.gov.br/sistemas/public/sislegis/documentos/view/id-arquivo/510/dist/1234567890>.

Alagoas (Estado). (1980, 5 de dezembro). Lei nº 4.218, de 5 de dezembro de 1980: Dispõe sobre o Conselho de Justificação na Polícia Militar do Estado de Alagoas e dá outras providências. <https://central.pm.al.gov.br/sistemas/public/sislegis/documentos/view/id-arquivo/504/dist/1234567890>.

Alagoas. (2023). Decreto nº 93.446, de 4 de setembro de 2023: Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Alagoas, e dá outras providências. Leis Estaduais. <https://leisestaduais.com.br/al/decreto-n-93446-2023-alagoas-dispoe-sobre-a-organizacao-basica-da-policia-militar-do-estado-de-alagoas-e-da-outras-providencias>.

Brasil. (1969, 21 de outubro). Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969: Código de Processo Penal Militar. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-1002-21-outubro-1969-376259-normaatualizada-pe.pdf>.

Carvalho Filho, J. S. (2022). *Manual de direito administrativo* (36. ed.). Editora Atlas.

Gil, A. C. (2017). *Como elaborar projetos de pesquisa* (6. ed.). Editora Atlas.

Magalhães, R., Mota Tassigny, M., & das Chagas Alves Ferreira, F. (2020). *O estágio supervisionado e a formação do futuro delegado de polícia: Análise do programa de estágio no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba*. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 14(1), 188–203.

Mazza, A. (2018). *Manual de direito administrativo* (8ª ed.). Editora Método.

Mello, C. A. B. de. (2016). *Curso de direito administrativo* (33ª ed.). Editora Malheiros.

Oliveira, J. L. S. (2023). *Proposta de inclusão da disciplina práticas de processos administrativos e correccionais na malha curricular do Curso de Habilitação de Oficiais ofertado na Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Melo*. APMSAM. <https://central.pm.al.gov.br/sistemas/public/biblioteca/documentos/print/dist/123456789>.

Polícia Militar de Alagoas. (2015a, 15 de junho). Portaria nº 040/2015-GCG/ASS. Boletim Geral Ostensivo nº 112, de 18 de junho de 2015. <https://central.pm.al.gov.br/sistemas/public/boletim/bgo/view/ano/2015/mes/Junho/file/BGOn112-18Jun15.pdf>.

Polícia Militar de Alagoas. (2015b, 15 de junho). Portaria nº 041/2015-CG. Boletim Geral Ostensivo nº 112, de 18 de junho de 2015. <https://central.pm.al.gov.br/sistemas/public/boletim/bgo/view/ano/2015/mes/Junho/file/BGOn112-18Jun15.pdf>.

Thiollent, M. (2025). *Metodologia de pesquisa-ação* (19. ed.). Editora Cortez.